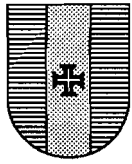


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 111

Sexta-feira, 14 de Novembro de 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 64/I/VI LEG./97

Procede à transferência e reforço de verba, no montante global de 2 480 000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 182/97

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na execução da empreitada de "construção das Infraestruturas Marítimo - Turísticas do Porto do Funchal".

Portaria n.º 183/97

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na execução da "coordenação e fiscalização da empreitada de concepção/construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1.ª fase)".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 184/97

Define os requisitos que preenchem a habilitação adequada ao provimento na carreira técnica profissional nível três.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 185/97

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na adjudicação do "concurso público para prestação de serviços de manutenção dos relvados dos campos de futebol da Camacha I e II, Machico e Estádio dos Barreiros".

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 186/97

Define as capacidades e conteúdos nominais em litros, a serem utilizados pelo sector de aguardente de cana/rum, licores e outras bebidas espirituosas da Região.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Conselho de Administração

Resolução n.º 64/I/VI LEG./97

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 2.480.000\$00 (dois milhões qua-

trocentos e oitenta mil escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 30 de Outubro de 1997.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

Mapa anexo à Resolução n.º 64/I/VI LEG./97 do Conselho de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
01.00.00		Despesas correntes		
01.01.00		Despesas com Pessoal		
01.01.01	E	Remunerações certas e permanentes	15 000,00	
01.03.00		Vencimentos: Gabinete Presidência		
01.03.02	A	Segurança social		145 000,00
01.03.02	B	Deputados		425 000,00
01.03.03	A	Personal	130 000,00	
01.03.03	B	Deputados	365 000,00	
01.03.03	B	Personal		
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.05		Outros bens duradouros	170 000,00	
02.02.05		Roupas e Calçado		140 000,00
02.02.08		Outros bens não duradouros		
02.02.08	A	Outros bens não duradouros	900 000,00	
02.02.08	B	Outros bens não duradouros-Calefaria	200 000,00	
02.03.08		Representação dos serviços		1 070 000,00
07.00.00		Aquisições de Bens de Capital		
07.01.00		Investimentos		
07.01.07		Material de informática		700 000,00
07.01.08		Maquinaria e equipamento	700 000,00	
Total.....			2 480 000,00	2 480 000,00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 182/97

Dando cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais, com a execução da "Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1ª. fase)", adjudicada à Empresa Planege-Consultores de Engenharia e Gestão Limitada, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1997 11 050 000\$00
 Ano económico de 1998 15 470 000\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira na rubrica 02.03.10-I - Investimentos do Plano - Despesas Correntes-Aquisição de Serviços - Outros Serviços-Infraestruturas Portuárias do Caniçal.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 187-B/96, publicada no JORAM n.º 124, I Série de 8 de Novembro de 1996.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 14 de Outubro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 183/97

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais, com a execução da empreitada de "Construção das Infraestruturas Marítimo-Turísticas do Porto do Funchal", adjudicada ao Consórcio ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e TERMAGUE - Sociedade de construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1997 10 000 000\$00
 Ano económico de 1998 197 394 437\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira na rubrica 07.01.04-F - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - Infraestruturas Marítimo-Turísticas do Porto do Funchal.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 247/96, publicada no JORAM n.º 145, I Série de 30 de Dezembro de 1996.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 14 de Outubro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 184/97

Considerando que a posse do curso de Capataz Agrícola conferido pela Escola Prática Elementar de Agricultura da Madeira foi já reconhecido pela Portaria n.º 71/90, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 109, de 29 de Junho de 1990, como habilitação adequada ao provimento na carreira técnica profissional, nível quatro, quando conjugado com a posse de nove anos de escolaridade, e parecendo justo que a posse do referido curso desde que conjugada com, pelo menos, a escolaridade mínima obrigatória e alguma experiência profissional habilite ao provimento no nível três da carreira técnica profissional;

Considerando as dificuldades em prover nas carreiras técnico profissionais pessoas indubitavelmente habilitadas de facto, para cujas áreas funcionais nunca chegaram a ser criados os cursos de formação previstos na Lei, situação que se impõe, a bem da satisfação do interesse público, corrigir tanto quanto possível;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 20º n.º 3 alínea b) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura Florestas e Pescas, o seguinte:

Número 1 - Sem prejuízo do disposto na supracitada Portaria n.º 71/90, para a carreira técnica profissional de nível quatro, constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnica profissional nível três, a posse cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Frequência, com aproveitamento, do curso de Capataz Agrícola da Escola Prática Elementar de Agricultura da Madeira;
- b) Posse da escolaridade mínima obrigatória;
- c) Um mínimo de três anos de experiência profissional na área funcional em causa.

Número 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 6 de Agosto de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 185/97

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais para a adjudicação do "Concurso Público para prestação de serviços de

manutenção dos relvados dos campos de futebol da Camacha I e II, Machico e Estádio dos Barreiros” sob tutela do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a empresa Januário & Noé - Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1998 20.700.000\$00
 Ano económico de 1999 21.600.000\$00
 Ano económico de 2000 900.000\$00

2 - A despesa, será suportada pelo orçamento privativo do IDRAM na rubrica 02.03.10. do Funcionamento Normal - Despesas Correntes - Aquisição de Serviços - Outros Serviços.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 de Outubro de 1997

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, osé Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PASCAS**

Portaria n.º 186/97

Considerando que a disciplina do sector de bebidas espirituosas na Região Autónoma da Madeira, cabe ao Instituto do Vinho da Madeira, tutelado pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando o Decreto-Lei n.º 310/91, de 17 de Agosto, que estabeleceu as condições a que devem obedecer os pro-

ductos pré-embalados destinados à comercialização em quantidades ou capacidades nominais unitárias constantes;

Considerando que a Portaria n.º 359/94 de 7 de Junho, dos Ministérios da Agricultura, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, definiu para o sector de aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, um conjunto de capacidades nominais que excluem as mais utilizadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as capacidades de 0,375 L e 0,75 L, são as mais frequentemente utilizadas na Região Autónoma da Madeira dada a facilidade de aquisição e, fundamentalmente, por serem capacidades que provêm da reciclagem de taras oriundas da importação anual de milhões de litros de vinho;

Considerando que, do ponto de vista ecológico e da protecção do ambiente, é aconselhável a reutilização de vasilhame no sector das bebidas espirituosas;

Considerando a necessidade de regulamentar esta matéria, pelo interesse específico de que se reveste;

Manda o Governo regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da al. d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do n.º 2 do artigo 7º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

As capacidades e conteúdos nominais em litros, a serem utilizados pelo sector de aguardente de cana/rum, licores e outras bebidas espirituosas da Região Autónoma da Madeira são os seguintes: 0,02-0,03 - 0,04 - 0,05 - 0,10- 0,20- 0,35 - 0,375 - 0,50 - 0,70 - 0,75 - 1 - 1,25 - 1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4,5 - 5 - 10.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 10 de Novembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"